



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



## Índice

Artigo 1º .....	3
(Definição) .....	3
Artigo 2º .....	3
(Composição) .....	3
Artigo 3º .....	3
(Competências) .....	3
Artigo 4º .....	6
(Deveres profissionais) .....	6
Artigo 5º .....	21
(Direitos profissionais) .....	21
Artigo 6º .....	23
(Funcionamento) .....	23
Artigo 7º .....	24
(Consultas de Avaliação e Intervenção Psicológica) .....	24
Artigo 8º .....	27
(Disposições Finais) .....	27
Artigo 9.º .....	27
(Aprovação, Edição e Revisões) .....	27
Artigo 10.º .....	27
(Integração de Lacunas) .....	27
Artigo 11.º .....	28
Artigo 12.º .....	28
(Código de Boa Conduta) .....	28
Artigo 12.º .....	28
(Livro de Reclamações) .....	28
Artigo 13.º .....	29
(Entrada em Vigor) .....	29



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



**REGULAMENTO INTERNO**

**SERVIÇO DE PSICOLOGIA DO CENTRO DE INFÂNCIA  
E JUVENTUDE**



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

**Artigo 1º**

**(Definição)**

1. O Serviço de Psicologia é um serviço especializado de avaliação e apoio psicológico a crianças integradas em Creche, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (EEPE) e Centro de Atividades e Tempos Livres (CATL), e jovens/adultos do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).
2. O serviço referido no ponto anterior faz parte integrante do Centro da Infância e Juventude e está sob a responsabilidade funcional da Direção Técnica do mesmo.

**Artigo 2º**

**(Composição)**

O Serviço de Psicologia é assegurado por um técnico de psicologia.

**Artigo 3º**

**(Competências)**

Ao Serviço de Psicologia compete desenvolver ações ao nível da:

**1. Avaliação Psicológica**

- 1.1. Avaliação psicológica e diagnóstico de situações ou problemas apresentados pelos clientes (da Creche, EEPE, CATL e CACI) com perturbações da personalidade e problemáticas da aprendizagem, da linguagem, do foro emocional, comportamental, cognitivo, psicomotor e do desenvolvimento através de métodos, técnicas e instrumentos cientificamente validados;
- 1.2. Definição da terapêutica indicada à problemática: psicoterapia individual e/ou intervenção familiar/educativa/ social e/ou encaminhamento do cliente para exames complementares e/ou para outras especialidades.

**2. Elaboração de Planos de Intervenção Terapêutica Individual**



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



- 
- 2.1. Seleção de fontes de informação relevantes para a intervenção psicológica (recurso a documentos, bibliografia científica) sobre as problemáticas dos casos em seguimento;
  - 2.2. Delineamento de estratégias e procedimentos de intervenção terapêutica
3. Intervenção Terapêutica Individual
- 3.1. Psicoterapia de apoio com vista a ajudar os clientes a desenvolver competências e recursos para a superação das problemáticas apresentadas do foro psicoafectivo;
  - 3.2. Realização de registos informativos relativos aos procedimentos, à evolução e aos resultados da intervenção.
4. Intervenção Sistémica
- 4.1. Colaboração com profissionais de educação, de animação, de saúde, de serviço social e familiares dos clientes para contribuir para o correto diagnóstico e avaliação global (social; médica; educativa; psicológica) de crianças e jovens, para a planificação de medidas de intervenção mais adequadas, monitorização de estratégias e para o desenvolvimento dos Planos de Desenvolvimento Individual e dos Planos Individuais de Inclusão;
  - 4.2. Colaboração na elaboração e avaliação dos Planos de Desenvolvimento Individual e Planos Individuais de Inclusão em conjunto com os técnicos das equipas técnicas de cada valência.
5. Elaboração de Relatórios
- 5.1. Elaboração de pareceres, informações e relatórios de avaliação e intervenção psicológica.
6. Intervenção Psicológica em Grupo
- 6.1. Dinamização de atividades e exercícios em grupo que promovam a estimulação das competências cognitivas (orientação espacial e



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



temporal, esquema corporal, memória, atenção/concentração, linguagem, raciocínio aritmético, leitura e escrita), competências pessoais (auto-confiança, auto-estima, autocontrolo e criatividade), sociais (relacionamento interpessoal) e o relaxamento físico e mental;

6.2. Planificação e avaliação da intervenção psicológica em grupo.

**7. Formação e sensibilização**

7.1. Desenvolver ações de informação e sensibilização aos encarregados de educação, profissionais de educação, de animação, de saúde, de serviço social, para a comunidade em geral e para os funcionários da instituição sobre temáticas relacionadas com a infância e juventude.

**8. Orientação de estágios académicos e profissionais de psicologia.**

8.1. Integrar o estagiário na Instituição;

8.1.2. Dar-lhe conhecimento do seu Programa para o ano letivo e elaborar com o estagiário um plano de estágio de acordo com as funções de Psicologia na instituição;

8.1.3. Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos indicados no plano individual de estágio;

8.1.4. Definir as áreas e condições em que o estagiário poderá observar o trabalho do Orientador;

8.1.5. Acompanhar o estagiário na definição de pelo menos, um Programa de Intervenção complementar ou supletivo do trabalho do Orientador;

8.1.6. Estimular o estagiário a pesquisar materiais para o seu programa de Intervenção ou outros, assim como bibliografia, provas psicométricas ou outro material de diagnóstico e avaliação;

8.1.7. Treinar o estagiário no uso de todo o material e na condução dos diferentes tipos de entrevistas, bem como na condução das sessões dos grupos;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



- 8.1.8. Estimular o estagiário para a apresentação de sugestões de trabalho exequíveis, as quais, sendo aprovadas, poderão ser desenvolvidas com a sua colaboração;
- 8.1.9. Promover no estagiário um "know-how" profissional e estimulá-lo para as questões de ética e deontologia profissional presentes no local de estágio;
- 8.1.10. Proceder à avaliação formativa do estagiário;
- 8.1.11. Participar no Júri de avaliação final do estagiário.

**Artigo 4º**

**(Deveres profissionais)**

São deveres do técnico de psicologia:

1. Ter um conhecimento aprofundado e atualizado dos aspectos deontológicos da conduta profissional e do exercício da profissão de acordo com o *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (regulamento 637/2021, publicado em 2ª série do Diário da República a 13 de julho)*, bem como um conhecimento aprofundado e atualizado da lei geral, no que concerne a sua prática.

- 1.1. Princípio Geral do Respeito pelos Direitos e Dignidade da Pessoa: os/as psicólogos/as devem respeitar as decisões e os direitos da pessoa, desde que estes sejam enquadrados num exercício de racionalidade e de respeito pelo outro. Nesta perspectiva, não devem fazer distinções entre os seus clientes por outros critérios que não os relacionados com os problemas e ou questões apresentadas, e devem, com a sua intervenção, promover o exercício da autonomia dos clientes. Corresponde à obrigação de olhar para a pessoa como um ser único, diferente de todos os outros, com vontade própria que, mais do que ser respeitada deverá ser promovida no contexto relacional característico da pessoa humana. Obriga a respeitar e a promover a autonomia e autodeterminação do cliente, aceitando de uma forma incondicional todas as suas opiniões, preferências, credos e todas as



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO



características decorrentes da afirmação do seu carácter, desde que integradas num quadro de coerência e de respeito pelo outro.

1.2. Princípio Geral da Competência: os /as psicólogos/as têm como obrigação exercer a sua actividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, a partir de uma formação pessoal adequada e de uma constante atualização profissional, de forma a atingir os objectivos da intervenção psicológica. A competência é adquirida através de uma formação teórica e prática especializada, obtida no ensino superior e constantemente atualizada, bem como de uma formação prática supervisionada por psicólogos/as. Cada psicólogo/a deve garantir as suas qualificações particulares em virtude dos seus estudos, formação e experiência específicas, fixando pelas mesmas os seus próprios limites. A competência será o reconhecimento de que os/as psicólogos/as devem estar conscientes que têm como obrigação fundamental funcionar de acordo com as boas práticas baseadas em conhecimentos científicos actualizados, por existir um risco acrescido de prejudicar seriamente alguém se prestarem um serviço para o qual não estão convenientemente qualificados.

1.3. Princípio Geral da Responsabilidade: os/as psicólogos/as devem ter consciência das consequências que o seu trabalho pode ter junto das pessoas, da profissão e da sociedade em geral. Devem contribuir para os bons resultados do exercício da sua actividade nestas diferentes dimensões e assumir a responsabilidade pela mesma. Devem saber avaliar o nível de fragilidade dos seus clientes, pautar as suas intervenções pelo respeito absoluto da decorrente vulnerabilidade, e promover e dignificar a sua actividade. Os/as psicólogos/as, a partir do saber adquirido com a sua formação, ficam responsáveis por proporcionar, dentro das suas possibilidades, a devolução da autonomia ao cliente que a eles/as recorre. Assim, pretende-se salvaguardar que os/as psicólogos/as tenham consciência das consequências do seu trabalho e que o apliquem em prol do bem-estar



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

da pessoa, respeitando-a como tal. Ainda, assume a responsabilidade pelo respeito escrupuloso do Código Deontológico.

1.4. Princípio Geral da Integridade: os/as psicólogos/as devem ser fiéis aos princípios de atuação da profissão promovendo-os de uma forma ativa. Devem prevenir e evitar os conflitos de interesse e, quando estes surgem, devem contribuir para a sua resolução, atuando sempre de acordo com as suas obrigações profissionais. Deste modo, a integridade, tal como foi expressa, poderá ficar comprometida sempre que o profissional se deixar influenciar pelas suas próprias motivações ou crenças, preconceitos e juízos morais, nos casos em que surjam conflitos de interesse pessoal, profissional e institucional, dilemas centrados nas hierarquias, ou mesmo a partir de pedidos não razoáveis dos clientes. Quando confrontado com as dificuldades acima descritas, o profissional deverá promover a discussão das diferentes perspectivas em equação, tentando encontrar situações de compromisso que respeitem os princípios gerais, específicos e linhas de orientação da prática da Psicologia.

1.5. Princípio Geral da Beneficência e Não Maleficência: os/as psicólogos/as devem ajudar o seu cliente a promover e a proteger os seus legítimos interesses. Não devem intervir de modo a prejudicá-lo ou a causar-lhe qualquer tipo de dano, quer por ações, quer por omissão. Os/as psicólogos/as deverão ter sempre o melhor interesse do cliente como referência, procurando ajudá-lo e nunca o prejudicar. Qualquer intervenção poderá provocar, potencialmente, algum tipo de prejuízo à pessoa. Contudo, desde que o balanço entre o risco e o benefício seja positivo para o cliente, a intervenção é legítima. O dano a evitar será aquele que não cumprir esta equação, bem como todo o prejuízo que resultar de uma atuação grosseira, negligente, propositadamente malévola ou não fundamentada em conhecimentos científicos atualizados. Os/as psicólogos/as podem recusar-se a estabelecer relações profissionais com clientes que estejam a ser assistidos simultaneamente por um colega para o mesmo fim, sempre

Pág. 29/8



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



que entenderem que tal duplicação de intervenções possa ser prejudicial para o cliente, e obtêm o consentimento informado do cliente antes de contactar outros colegas com quem o cliente estabeleceu uma relação profissional, ou com quem estabeleça presentemente para outros fins.

## 2. Princípio específico do Consentimento informado

2.1. Consentimento informado. No contexto da sua atividade, os/as psicólogos/as fornecem informação aos seus clientes e asseguram a sua compreensão. Essa informação diz respeito às suas ações profissionais, procedimentos e consequências prováveis, confidencialidade da informação recolhida e limites éticos e legais da mesma.

2.2. Processo de obtenção de consentimento informado. A clarificação e discussão das informações necessárias para a obtenção de consentimento informado têm lugar no início da relação profissional e são retomadas de forma contínua sempre que se justificar, procurando otimizar o trabalho efetuado junto do cliente. Quando tal não seja de todo possível, o processo de obtenção do consentimento informado prolonga -se para além do primeiro momento em que se estabelece a relação profissional.

2.3. Participação voluntária. A participação do cliente em actividades de avaliação e intervenção psicológica, consultadoria e investigação é voluntária, com excepção das situações em que a sua autodeterminação possa ser limitada em razão da idade (crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação em vigor), competências cognitivas, estado de saúde mental ou imposições legais. Porém, o respeito devido ao cliente será sempre o mesmo.

2.4. Limites da autodeterminação. Nas situações em que a autodeterminação é limitada em razão da idade, competências cognitivas, estado de saúde mental ou episódio de descompensação aguda, o consentimento informado é pedido ao representante legal do



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



cliente. Ainda assim, a ênfase é colocada na natureza colaborativa da relação do cliente com o/a psicólogo/a, que explica o seu papel, procura o acordo do cliente e age de forma a promover os direitos e bem-estar deste.

2.5. Situações agudas. Em situações de manifesta urgência (ex., risco sério de suicídio ou homicídio, perda grave do controle dos impulsos), e na impossibilidade de obter o consentimento informado do cliente ou do seu representante legal, os/as psicólogos/as intervêm em tempo útil, de forma a assegurar o bem-estar do cliente ou de terceiros.

2.6. Imposições determinadas por um processo legal. Quando prestam serviços a um cliente sujeito a imposições determinadas por um processo legal, os/as psicólogos/as clarificam o seu papel e os limites da confidencialidade da informação recolhida, enfatizam a importância da natureza colaborativa do trabalho e discutem as consequências prováveis da intervenção para o cliente, independentemente do envolvimento de terceiros.

2.7. Registo de Informação. O consentimento informado é obtido de forma oral ou escrita e posteriormente documentado no processo do cliente. Em situações específicas, como o registo fotográfico, áudio ou vídeo, o consentimento deve ser escrito, explicitando, não apenas esse consentimento, como também a posterior utilização a dar aos registos obtidos.

### 3. Princípio específico da Privacidade e Confidencialidade

3.1. Informação do Cliente. No início da relação profissional, e sempre que se justificar, é discutida com o cliente a confidencialidade e as suas limitações.

3.2. Privacidade dos Registos. Os/as psicólogos/as recolhem e registam apenas a informação estritamente necessária sobre o cliente, de acordo com os objectivos em causa.

3.3. Utilização posterior dos registos. O cliente é também informado sobre o tipo de utilização posterior desses registos, bem como sobre o tempo



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



que esse material será conservado e sob que condições. O arquivo, manipulação, manutenção e destruição de registos, relatórios ou quaisquer outros documentos acerca do cliente são efectuados de forma a assegurar a privacidade e confidencialidade da informação, respeitando a legislação em vigor. No caso de morte ou incapacidade mental grave do/a psicólogo/a, os registos devem ser selados e encaminhados para a Ordem dos Psicólogos Portugueses.

3.4. Acesso do Cliente à Informação sobre si próprio. O cliente tem direito de acesso à informação sobre ele próprio e a obter a assistência adequada para uma melhor compreensão dessa mesma informação.

3.5. Clientes Organizacionais. Quando o cliente é uma entidade institucional ou organizacional, a informação sobre pessoas obtida no âmbito de actividades avaliativas ou formativas é transmitida a quem a solicita, não excedendo aquilo que for considerado estritamente necessário para os objectivos formulados. Sempre que for possível as pessoas avaliadas devem ter conhecimento da informação produzida. Contudo, os limites desta informação devem sempre ser objecto de discussão prévia com as pessoas.

3.6. Interrupção ou conclusão da intervenção. Em qualquer caso de interrupção ou conclusão da relação com o cliente, os/as psicólogos/as asseguram a manutenção da privacidade da informação relativa ao cliente.

3.7. Autorização para divulgar informação. Os/as psicólogos/as podem divulgar informação confidencial sobre o cliente quando este, ou o seu representante legal, der previamente o seu consentimento informado.

3.8. Limites da Confidencialidade. O cliente e outros com quem os/as psicólogos/as mantenham uma relação profissional (ex., entidade empregadora, colegas, pessoal auxiliar, voluntários, serviços com quem prossigam uma articulação interinstitucional) são informados e esclarecidos sobre a natureza da confidencialidade e as suas limitações éticas e legais. A não manutenção da confidencialidade pode justificar -se sempre que se considere existir uma situação de



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

perigo para o cliente ou para terceiros que possa ameaçar de uma forma grave a sua integridade física ou psíquica — perigo de vida, perigo de dano significativo, ou qualquer forma de maus-tratos a menores de idade ou adultos particularmente indefesos, em razão de idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade.

3.9. Comunicação de informação confidencial. A informação confidencial é transmitida apenas a quem se considerar de direito e imprescindível para uma intervenção adequada e atempada face à situação em causa. O cliente é informado sobre a partilha de informação confidencial antes desta ocorrer, excepto em situações onde tal seja manifestamente impossível, pretendendo minimizar-se os danos que a quebra de confidencialidade poderá causar na relação profissional.

3.10. Trabalho em Equipa. Quando os/as psicólogos/as estão integrados numa equipa de trabalho, ou em situações de articulação interdisciplinar e ou interinstitucional, podem transmitir informação considerada confidencial sobre o cliente, tendo em conta o interesse do mesmo, e restringindo -se ao estritamente necessário para os objectivos em causa. O cliente deve ter a consciência e ser esclarecido previamente acerca da possibilidade desta partilha de informação dentro da equipa de trabalho ou entre os diferentes serviços e profissionais. Em determinadas circunstâncias, o cliente pode recusar essa partilha de informação confidencial o que, no limite, poderá obviar a realização dessa mesma intervenção.

3.11. Casos especiais. Quando o cliente é uma criança, adolescente ou adulto particularmente indefeso em razão da idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade, pode partilhar -se com os seus responsáveis legais apenas a informação estritamente necessária para que se possa actuar em seu benefício e em conformidade com a legislação em vigor.

3.12. Meios Informáticos. Quando serviços ou informação são fornecidos através de meios informáticos, o cliente é informado sobre eventuais



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



riscos e limitações relativos à manutenção da privacidade e confidencialidade.

3.13. Situações didáticas e formativas. Em situações com objetivos didáticos ou outros (ensino, apresentação oral de casos clínicos ou ilustrativos, publicações escritas, supervisão) é sempre protegida a identidade do cliente. Se esta partilha de informação puder, de alguma forma, suscitar a possibilidade de identificação do cliente por parte de terceiros, os/as psicólogos/as devem assegurar -se de que este dá previamente o seu consentimento informado.

3.14. Situações Legais. Sempre que haja solicitação legal para a divulgação de informação confidencial sobre o cliente (registos, relatórios, outros documentos e ou pareceres), é fornecida a um destinatário específico, apenas a informação relevante para a situação em causa, tendo em conta os objectivos da mesma, podendo haver recusa de partilha de informação considerada não essencial. O cliente é previamente informado desta situação, bem como dos conteúdos da informação a revelar, excepto em situações em que tal for manifestamente impossível. Caso os/as psicólogos/as considerem que a divulgação de informação confidencial pode ser prejudicial para o seu cliente, podem invocar o direito de escusa (de acordo com o disposto no artigo 135.º do Código de Processo Penal).

3.15. Defesa Legal do/a Psicólogo/a. A não manutenção da confidencialidade pode também justificar-se se o/a psicólogo/a for processado pelo cliente. Nessa situação, o/a psicólogo/a transmite apenas a informação considerada estritamente necessária por forma a assegurar o seu processo de defesa.

#### 4. Princípio específico das Relações Profissionais

4.1. Promover a boa prática da Psicologia. Os/as psicólogos/as prestam colaboração aos colegas, salvo em caso de justificado impedimento. Não desacreditam colegas, independentemente de estes utilizarem os



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

mesmos ou outros modelos teóricos ou metodologias de intervenção, com validade científica.

- 4.2. Encaminhamento de clientes. Os/as psicólogos/as indicam os serviços de outros colegas sempre que não tenham competência ou manifestem impossibilidade de assumir a intervenção, devendo, nesse caso, e com o consentimento informado do cliente ou do seu representante legal, facultar os elementos necessários ao bom acompanhamento do caso.
- 4.3. Autonomia profissional. Os/as psicólogos/as exercem a sua atividade de acordo com o princípio da independência e autonomia profissional em relação a outros profissionais e autoridades superiores.
- 4.4. Cooperação institucional. Os/as psicólogos/as contribuem para a realização das finalidades das organizações com as quais colaborem, desde que não sejam contrárias aos princípios gerais e específicos deste Código.
- 4.5. Integridade profissional. Os/as psicólogos/as pautam as suas relações profissionais pela integridade, não desviando casos de instituição pública para a prática privada, e não julgando ou criticando outros colegas ou outros profissionais de forma não fundamentada.
- 4.6. Respeito de competências. Os/as psicólogos/as respeitam as relações profissionais, a competência específica, os deveres e a responsabilidade de outros, e limitam o seu trabalho ao âmbito da sua competência. Ajudam os clientes a obter o apoio adequado e necessário por parte de outros profissionais em situações que ultrapassem o âmbito da sua competência.
- 4.7. Responsabilidade profissional. É responsabilidade dos/as psicólogos/as sensibilizar outros colegas para a boa prática da Psicologia, incluindo o respeito pelo presente Código. Quando tomam conhecimento de um desrespeito grave ou reiterado por parte de outro colega, os/as psicólogos/as devem: a) informar esse colega do seu desrespeito pelo actual Código Deontológico, e b) proceder a uma exposição escrita dirigida ao Conselho Jurisdicional da Ordem dos Psicólogos Portugueses, órgão competente pela análise deste tipo de



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

conteúdo. Os/as psicólogos/as devem denunciar outras pessoas que desempenhem funções para as quais apenas os/as psicólogos/as estão habilitados.

## 5. Princípio específico da Avaliação Psicológica

- 5.1. Natureza da avaliação psicológica. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da Psicologia e um elemento distintivo da autonomia técnica dos/as psicólogos/as relativamente a outros profissionais.
- 5.2. Competência específica. As técnicas e instrumentos de avaliação são utilizados por psicólogos/as qualificados/as com base em formação atualizada, experiência e treino específicos, exceto quando tal uso é realizado, com supervisão apropriada, com objetivos de treino ou formação.
- 5.3. Utilização apropriada. A utilização apropriada de técnicas e instrumentos de avaliação refere-se à administração, cotação, interpretação (incluindo o recurso a programas informáticos) e usos da informação obtida, e requer investigação e evidência de utilidade.
- 5.4. Consentimento informado para a avaliação. Os/as psicólogos/as obtêm consentimento informado para os processos de avaliação ou diagnóstico, exceto quando estes fazem parte das atividades de rotina institucional, organizacional ou educacional, que correspondam a uma solicitação regulamentada na lei ou pretendam identificar a capacidade de tomada de decisão.
- 5.5. Materiais de avaliação, sua protecção e segurança. Os/as psicólogos/as têm a responsabilidade de selecionar e utilizar, de modo apropriado, protocolos de avaliação suficientemente válidos, atualizados e fundamentados do ponto de vista científico. Estes protocolos incluem entrevistas, testes e outros instrumentos de avaliação psicológica que são utilizados para justificar formulações e conclusões incluídas em avaliações, diagnósticos, relatórios, pareceres, recomendações e outros tipos de comunicação. Os materiais e protocolos de avaliação, incluindo manuais, itens, e

Pág. 29/15



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



sistemas de cotação e interpretação, não são disponibilizados aos clientes ou a outros profissionais não qualificados. Os/as psicólogos/as asseguram a protecção e segurança dos materiais de avaliação, prevenindo a sua divulgação para o domínio público.

5.6. Instrumentos. Os/as psicólogos/as utilizam instrumentos de avaliação que foram objeto de investigação científica prévia fundamentada, e que incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados com pessoas de populações específicas examinadas com esses instrumentos, bem como dados atualizados e representativos de natureza normativa. O uso de instrumentos supõe um conhecimento rigoroso dos respectivos manuais, incluindo o domínio de modelos teóricos subjacentes, condições de administração, cotação, interpretação bem como o conhecimento da investigação científica actualizada.

5.7. Dimensões da interpretação. Na interpretação dos resultados, os/as psicólogos/as consideram o objetivo da avaliação, variáveis que os testes implicam, características da pessoa avaliada (incluindo diferenças individuais — linguísticas, culturais ou outras) e situações ou contextos que podem reduzir a objetividade ou influenciar os juízos formulados.

5.8. Comunicação dos resultados. Os/as psicólogos/as proporcionam explicações objetivas acerca da natureza e finalidades da avaliação, bem como dos limites dos instrumentos, resultados e interpretações formuladas à pessoa ou seu representante legal, ou a outros profissionais ou instituições a quem prestam serviços de avaliação, estes últimos com o consentimento do cliente. O cliente tem direito de acesso aos resultados da avaliação, bem como informação adicional relevante para a sua interpretação. Preferencialmente, os/as psicólogos/as fazem uma entrevista de devolução dos resultados da avaliação, prévia ao envio do relatório, onde explicam os dados constantes no relatório e possibilitam ao cliente a manifestação de dúvidas e o seu esclarecimento.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



5.9. Fundamentação dos pareceres. Os/as psicólogos/as fundamentam a avaliação, as decisões relativas à intervenção ou as recomendações em dados ou resultados de testes reconhecidamente úteis e apropriados para os objetivos gerais e específicos da avaliação.

5.10. Relatórios psicológicos. Os relatórios psicológicos devem ser documentos escritos objetivos, rigorosos e inteligíveis para o(s) destinatário(s), procurando introduzir apenas informação relevante que permita dar resposta às questões e pedidos de avaliação considerados pertinentes. Os/as psicólogos/as devem ponderar as consequências das informações disponibilizadas nos relatórios psicológicos, considerar criticamente o carácter relativo das avaliações e interpretações, e especificar o alcance, limites e grau de certeza dos conteúdos comunicados. Os relatórios incluem como elemento de identificação o nome do psicólogo e o número da cédula profissional.

5.11. Relações profissionais. Se o cliente pretender uma segunda opinião por parte de outro/a psicólogo/a, dados mais completos de avaliação poderão ser directamente enviados a este último, para evitar interpretações incorretas por parte do cliente e assegurar a segurança e integridade dos materiais de avaliação.

**6. Princípio específico da prática e intervenção psicológicas**

6.1. Evidência científica. Os/as psicólogos/as desenvolvem atividades baseadas no conhecimento científico válido e procuram manter e atualizar a sua competência ao longo do seu percurso profissional.

6.2. Formação. Os/as psicólogos/as exercem a sua prática e intervenção profissional dentro dos limites da sua competência específica, com base na sua formação académica e ou profissional, treino específico, experiência de supervisão, consultadoria, e ou actividades de desenvolvimento profissional.

6.3. Consentimento informado na prática e intervenção. Em todas as áreas de prática ou intervenção psicológica, os/as psicólogos/as obtêm o



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

consentimento informado no início da sua atividade profissional com o cliente.

- 6.4. Preocupações de isenção e objetividade na intervenção. Os/as psicólogos/as devem ter consciência da importância das suas características individuais para o processo de intervenção, pelo que procuram assegurar a maior isenção e objetividade possíveis explicitando junto do cliente as limitações inerentes a esse mesmo processo, informando sobre eventuais opções de intervenção alternativas consideradas adequadas.
- 6.5. Não discriminação. Os/as psicólogos/as não discriminam os seus clientes em razão de qualquer tipo de factor ou condição.
- 6.6. Minorias culturais. Quando desenvolvem uma prática dirigida a populações minoritárias, os/as psicólogos/as procuram obter conhecimento profissional e científico relevante para intervir de forma ética e eficaz, adequando as suas intervenções a fatores conhecidos associados à idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, etnia, origem cultural, nacionalidade, religião, língua, nível socioeconómico, capacidade ou outros.
- 6.7. Conflitos de interesse. Os/as psicólogos/as devem prevenir e evitar eventuais conflitos de interesse.
- 6.8. Relações múltiplas. Os/as psicólogos/as não devem estabelecer uma relação profissional com quem mantenham ou tenham mantido uma relação prévia de outra natureza. Do mesmo modo, não devem desenvolver outro tipo de relações com os seus clientes ou com pessoas próximas dos seus clientes. Em qualquer circunstância a relação profissional deve ser salvaguardada em relação a qualquer outra entretanto estabelecida, sendo os/as psicólogos/as responsáveis por qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer nesse contexto.
- 6.9. Relações românticas ou sexuais. Os/as psicólogos/as não se envolvem em relações românticas ou sexuais com os clientes.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



6.10. Publicitação profissional. A publicitação de serviços é feita com exactidão e rigor e restringe-se à divulgação de informação, como os tipos de intervenção e os títulos de que o/a psicólogo/a é detentor/a.

6.11. Instalações. Os/as psicólogos/as desenvolvem a sua prática profissional em instalações adequadas que garantam o respeito pela privacidade do cliente e permitam a utilização dos meios considerados necessários.

**7. Princípio específico do ensino, formação e supervisão psicológicas**

7.1. Especialização e atualização. Os/as psicólogos/as reconhecem a necessidade de formação especializada e mantêm-se informados sobre os desenvolvimentos científicos e profissionais das suas áreas de trabalho.

7.2. Supervisão. Os/as psicólogos/as reconhecem que a supervisão é uma actividade psicológica especializada, ela própria fundamentada em conhecimento teórico e empírico. Neste sentido, requer formação e responsabilidade pela actualização relativa a conhecimentos científicos, princípios éticos, legislação, e outros documentos relevantes para a promoção da qualidade da actividade de supervisão.

7.3. Responsabilidade na supervisão. Os supervisores partilham a responsabilidade com o supervisando pelo bem-estar dos clientes e pela privacidade e confidencialidade da informação. Os supervisores devem exercer a responsabilidade de avaliação do supervisando, bem como o papel mais amplo de responsabilidade social.

7.4. Consentimento informado. Os supervisores/orientadores deverão estabelecer um processo de consentimento informado com os supervisandos/orientandos com o objectivo de definir previamente as responsabilidades de cada um, bem como os objectivos a alcançar.

7.5. Relações múltiplas. Os docentes, formadores, supervisores ou orientadores não se envolvem em relações românticas ou sexuais com os estudantes, formandos, supervisandos ou estagiários com os quais possam ser uma autoridade em termos avaliativos. Do mesmo modo,



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

devem evitar outro tipo de relações que possam diminuir a objectividade do processo de avaliação.

7.6. Aplicação do Código Deontológico. Os docentes, formadores, supervisores e orientadores pugnam pela aplicação do presente Código Deontológico pelos estudantes, formandos, supervisandos e orientandos no exercício das suas competências.

7.7. Reflexão sobre questões éticas. Devem ser proporcionadas aos estudantes e profissionais, no seu processo de aprendizagem, formação e supervisão, condições para uma reflexão sobre as questões éticas associadas à prática profissional e investigação em Psicologia.

**8. Deveres Gerais dos(as) funcionários(as):**

8.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.

8.2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.

8.3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.

8.4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.

8.5. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.

8.6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.

8.7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



- 
- 8.8. Cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, incluindo o uso de vestuário de proteção.
- 8.9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
- 8.10. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando à Mesa Administrativa os atos que a possam lesar e de que tenham conhecimento.
- 8.11. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e aprumo moral.
- 8.12. Tratar os responsáveis, demais utentes e seus familiares, voluntários e visitantes, com a correção necessária, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentem contra o seu pudor.
- 8.13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:
- 8.13.1. Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc.
- 8.13.2. Atos praticados pelos utentes e seus familiares, responsáveis, visitas, voluntários e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.
- 8.14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

**Artigo 5º**

**(Direitos profissionais)**

São direitos do técnico de psicologia:

1. Ter autonomia técnica e científica.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



2. Reger a sua prática pelo *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses*.
3. Ter autonomia para elaborar o Plano Anual de Actividades do Serviço de Psicologia, assim como a calendarização de Actividades e a planificação/alteração do Horário dos respetivos serviços de Psicologia.
4. Adequar-se com instrumentos de diagnóstico, avaliação e intervenção psicológica cientificamente válidos de acordo com a sua prática profissional.
5. Receber apoio logístico dos serviços da instituição.
6. Procurar estar atualizado, procurando formação conveniente nas áreas que estão ligadas às funções que desempenha.
7. Participar em projetos da instituição, bem como nos respetivos processos de avaliação.
8. Participar em reuniões com profissionais de educação, de animação, de saúde, de serviço social e familiares dos clientes para contribuir para o correcto diagnóstico e avaliação global (social; médica; educativa; psicológica) de crianças e jovens, para a planificação de medidas de intervenção mais adequadas, para o desenvolvimento dos Planos de Desenvolvimento Individual e dos Planos Individuais de Inclusão.
9. Procurar ter conhecimento das orientações provenientes da Ordem dos Psicólogos Portugueses ou de outras instituições relacionadas com a sua prática profissional.
10. Convocar os clientes, encarregados de educação, familiares ou outros técnicos, sempre que considere pertinente.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



**11. Direitos gerais dos(as) funcionários(as):**

- 11.1. Os consignados na legislação em vigor;
- 11.2. A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- 11.3. A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- 11.4. A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.

**Artigo 6º  
(Funcionamento)**

1. O Serviço de Psicologia funciona de segunda a sexta-feira.
2. O horário do Serviço de Psicologia é elaborado anualmente pelo técnico de psicologia em função do desenvolvimento das diferentes atividades e serviços prestados e validado pela Direção Técnica do Centro da Infância e Juventude.
3. O horário referido no número anterior tem que contemplar, obrigatoriamente, a afetação prevista nos acordos de cooperação para as diferentes respostas sociais, o restante será distribuído pelas respostas sociais, cuja afetação da Psicóloga não consta do acordo, tendo em consideração as necessidades identificadas.
4. O horário poderá sofrer alterações ao longo do ano, de acordo com as necessidades dos clientes, da instituição e do próprio técnico de psicologia, desde que a carga horária semanal esteja em consonância com a prevista no contrato de trabalho (35 horas semanais). Nas alterações referidas o Técnico deverá salvaguardar a afetação nas respostas sociais em que ela é obrigatória.



---

## Artigo 7º

### (Consultas de Avaliação e Intervenção Psicológica)

#### 1. Objetivo

1.1. Avaliar, diagnosticar e acompanhar psicologicamente clientes com perturbações da personalidade e com problemáticas ao nível da aprendizagem, da linguagem, do foro emocional, comportamental, cognitivo, psicomotor e do desenvolvimento.

#### 2. Procedimentos

##### 2.1. Pedido de avaliação e intervenção psicológica:

- 2.1.1. É solicitado pelos familiares dos clientes e/ou responsável de sala;
- 2.1.2. É efetuado através da Ficha de *Pedido de avaliação /acompanhamento psicológico*, onde é explicitado o motivo do pedido;
- 2.1.3. Após preenchido e assinado, o pedido é entregue ao técnico de psicologia, pelos próprios familiares dos clientes e/ou responsáveis de sala.

##### 2.2. Entrevista Inicial

2.2.1. Entrevista realizada pelo técnico de psicologia aos clientes, familiares ou técnicos responsáveis da valência onde o cliente está inserido, em que:

- dá a conhecer o presente *Regulamento do Serviço de Psicologia* e o *Contrato Terapêutico* (com os direitos e deveres do cliente e/ou de quem efetuou o pedido);
- informa, de forma compreensível para o cliente e para terceiras partes relevantes, todos os procedimentos que vai adotar para obter destes o consentimento explícito (assinatura do Contrato Terapêutico por quem realizou o pedido);
- através da *Anamnese*, recolhe informações relativas à história do cliente (da problemática atual, médica, familiar, pessoal, social e escolar), para ajudar na elaboração de um diagnóstico.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

## 2. 3. Avaliação Psicológica:

- 2.3.1. Avaliação psicológica ao cliente para diagnóstico da problemática apresentada;
- 2.3.2. São utilizados métodos, técnicas e instrumentos cientificamente validados;
- 2.3.3. É definida a terapêutica indicada à problemática: psicoterapia individual e/ou intervenção familiar/educativa/ social e/ou o cliente é encaminhado para exames complementares e/ou encaminhado para outras de outras especialidades;
- 2.3.4. É dado a conhecer oralmente, a quem fez o pedido de avaliação/acompanhamento psicológico e/ou encarregados de educação, os resultados da avaliação bem como a terapêutica indicada;
- 2.3.5. Se solicitado pelo cliente, pela pessoa que fez o pedido, ou profissionais de educação, animação, saúde e serviço social, o técnico de psicologia elabora um *Relatório de Avaliação Psicológica*, de acordo com as questões éticas e deontológicas do *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses*.

## 2.4. Intervenção Psicológica

- 2.4.1. Trata-se de uma intervenção psicológica individual (psicoterapia de apoio) com vista a ajudar os clientes a desenvolver competências e recursos para a superação das problemáticas apresentadas do foro psico-afectivo e de uma intervenção sistémica para o delineamento e monitorização de estratégias/procedimentos de intervenção;
- 2.4.2. É realizado um *Registo Informativo da Intervenção Psicológica Individual* <sup>1</sup>relativos aos procedimentos, à evolução/resultados da intervenção, assim como *Registo de Reunião* com os intervenientes no processo de intervenção;

---

<sup>1</sup> Os registos são feitos digitalmente na plataforma ChildDiary, em concordância com o Princípio Específico de Privacidade e Confidencialidade da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cf. Artigo 4, alínea 3 deste regulamento)



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



- 2.4.3. As consultas de intervenção psicológica individual são semanais, em horário a acordar com o cliente e/ou com terceiras partes relevantes;
- 2.4.4. As consultas de intervenção sistémica são solicitadas pelo técnico de psicologia através da ficha de *Comunicação de Reuniões*, por correio electrónico ou contacto telefónico, ou por quem faz o pedido de acompanhamento psicológico junto do técnico de psicologia;
- 2.4.5. A marcação das consultas de intervenção sistémica é acordada entre o técnico de psicologia e os intervenientes no processo e deixada por escrito na ficha de *Registo de Reunião*;
- 2.4.6. As consultas de intervenção psicológica têm a duração de 30/45 minutos e as consultas de intervenção sistémica obedecem a um horário a definir com os intervenientes;
- 2.4.7. O número de casos para avaliação/intervenção psicológica depende do número de vagas para cada ano letivo, sendo que, quando cessa uma avaliação/intervenção psicológica, abre uma nova vaga.

## 2.5. Cessaçã

2.5.1. A cessaçã das consultas de Avaliaçã e Intervenção Psicológica acontece quando:

- o técnico considerar que o cliente nã reúne as condições necessárias para avaliaçã ou verificar que as problemáticas do foro psico-afectivo apresentadas pelo cliente foram superadas. Neste caso, o técnico marcará uma reuniã com quem fez o pedido e/ou enviará por escrito um comunicado para cessar o contrato terapêutico;
- o cliente e/ou quem fez o pedido manifestar por escrito através da ficha de *Cessaçã de Avaliaçã/Intervençã Psicológica*, que nã pretende a continuidade do acompanhamento apresentando os motivos;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



- a pessoa que efetuou o pedido e/ou a pessoa responsável pelo cliente não cumprir com o plano de intervenção sistémica (estratégias/procedimentos delineados em conjunto com o técnico de psicologia) ou faltar duas vezes consecutivas às reuniões sem pré-aviso (até 24 horas de antecedência). Neste caso, o técnico enviará por escrito um comunicado a cessar o contrato terapêutico.

2.5.2. Aquando da cessão da intervenção psicológica, se solicitado pelo cliente ou pela pessoa que efectuou o pedido, e/ou profissionais de educação, animação, saúde e serviço social, o técnico de psicologia elabora um *Relatório de Avaliação e Intervenção Psicológica*, de acordo com as questões éticas e deontológicas do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

### **Artigo 8º**

#### **(Disposições Finais)**

Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regulamento que, após aprovadas, tornar-se-ão efectivas.

### **Artigo 9.º**

#### **(Aprovação, Edição e Revisões)**

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão, visão, política e finalidade da Santa Casa.

### **Artigo 10.º**

#### **(Integração de Lacunas)**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

**Artigo 11.º**

**(Foro competente)**

Em caso de conflito decorrente de interpretação ou execução do presente regulamento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Oliveira do Bairro, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Artigo 12.º**

**(Código de Boa Conduta)**

1. A Misericórdia tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”.
2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.

**Artigo 12.º**

**(Livro de Reclamações)**

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui Livro de Reclamações Eletrónico ([www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt)), bem como o Livro de Reclamações em papel, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos e Tesouraria sempre que desejado.
2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor(a) Técnico(a) do Centro da Infância e Juventude.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



---

**Artigo 13.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor a 22 de abril de 2024.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro aos \_\_\_ dias do mês de abril de 2024.

A Mesa Administrativa,

Leontina Azevedo da Silva Novo

Ana Maria Silva Vidal Nunes Barqueiro

António Adalberto Reis Viegas

Lúcia da Silva Aguiar

Augusto Carlos Campos Pires

---

---

---

---

---

---

O presente regulamento é composto por 29 páginas.

Elaborado por	CIJ (Serviço Psicologia)/ DRE
---------------	-------------------------------

Data	Março/2024
------	------------